



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

# **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**JUIZ DE FORA**  
**OUTUBRO DE 2012**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**REITOR: Mário Sérgio Costa Vieira**

**PRÓ-REITORA DE ENSINO: Vanessa Riani Olmi Silva**

**DIRETORA DE ENSINO: Maria de Fátima Furtado Lima**

# **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**JUIZ DE FORA  
OUTUBRO DE 2012**

## **Comissão de Elaboração**

Ana Teresa César Silva  
Bianca Monteiro Marques Alves  
Carla Fabiana Gouvêa Lopes  
Eugênia Cristina Muller Giancoli Jabour  
Giuslan Carvalho Pereira  
Maria de Fátima Furtado Lima  
Marcelo Costa P. e Santos  
Nicássia Feliciano Novôa  
Regina Lúcia Pelachim Lianda  
Ricardo Ferraz Moraes  
Ruy Batista Santiago Neto  
Vanessa Riani Olmi Silva  
Waldir José da Silva  
Wildson Justiniano Pinto

## **Revisão Linguística**

Maria Elizabeth Rodrigues



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II - Dos Tipos de Atividades Complementares .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III- Da Distribuição de Carga Horária das Atividades Complementares....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV - Da Comprovação, Avaliação e Registro das Atividades Complementares .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V- Das Disposições Finais.....</b>	<b>8</b>
<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....</b>	<b>9</b>



## APRESENTAÇÃO

A Pró-reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições, regulamenta por meio deste documento as normas referentes às Atividades Complementares, nos cursos em que estas são previstas e inseridas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Este documento foi elaborado pelo Fórum de Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IF Sudeste MG em reunião realizada em 02 de outubro de 2012 (Resolução nº19/2012).



## Capítulo I

### Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** As atividades complementares a serem desenvolvidas durante o período de formação constituem um conjunto de estratégias que permitem, no âmbito do currículo, o aperfeiçoamento profissional e/ou formação do cidadão, agregando reconhecidamente valor ao currículo do aluno.

§ 1º. As atividades complementares, quando previstas no projeto pedagógico do curso, poderão ser desenvolvidas ao longo de todo o percurso formativo.

§ 2º. A carga horária das atividades complementares para os cursos técnicos de nível médio devem respeitar o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

§ 3º. A carga horária das atividades complementares nos cursos de graduação deve contemplar o percentual previsto no projeto pedagógico do respectivo curso, respeitando a Resolução CNE/CES nº 2/2007 (Bacharelados presenciais), Resolução CNE/CP nº 2/2002 (Licenciaturas), Resolução CNE/CP 3/2002 e Parecer CNE/CES nº 239/2008 (Cursos superiores de tecnologia) bem como as Diretrizes Curriculares dos cursos.

§ 4º. As atividades complementares podem ser desenvolvidas no próprio Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, em outras IES e em programações promovidas por outras entidades.

## Capítulo II

### Dos Tipos de Atividades Complementares

**Art. 2º.** São obrigatoriamente consideradas atividades complementares para fins de currículo:

- I. projetos e programas de pesquisa;
- II. atividades em programas e projetos de extensão;
- III. participação/organização de eventos técnicos científicos (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros da mesma natureza);
- IV. monitorias em disciplinas da sua área de formação;
- V. participação em cursos de curta duração;



VI. trabalhos publicados em revistas indexadas ou não, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;

VII. vivências de gestão, tais como participação em órgãos colegiados, em comitês ou comissões de trabalhos e em entidades estudantis como membro de diretoria.

VIII. outras atividades correlatas ao curso, que devem estar previstas no PPC.

**Parágrafo único:** A carga horária de cada uma dessas atividades será definida no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 3º.** As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

**Art. 4º.** As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento entre o IF Sudeste MG, por meio de seus discentes e servidores, e as comunidades interna e/ou externa, por meio da prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão, atividades contratadas e financiadas por instituições externas, e demais atividades similares.

**Art. 5º.** A monitoria compreende o exercício de atividades de apoio ao corpo discente, em sua área de formação, supervisionadas pelo docente responsável.

**Art. 6º.** O Colegiado estipulará os cursos de curta duração que poderão ser integralizados como atividades complementares.

### Capítulo III

#### Da Distribuição de Carga Horária das Atividades Complementares

**Art. 7º.** O projeto pedagógico de cada curso definirá o limite máximo para a distribuição da carga horária total das atividades complementares pelas espécies de atividades constantes nos Incisos I a VII do Art. 2º deste regulamento de forma a estimular a pluralidade de conhecimento.

**Parágrafo único.** Na inexistência de definição a respeito desses limites no projeto pedagógico do curso, os mesmos serão propostos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovados pelo colegiado e atualizados no PPC.



**Art. 8º.** O Colegiado do curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho e relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

## Capítulo IV

### Da Comprovação, Avaliação e Registro das Atividades Complementares

**Art. 9º.** Cabe ao aluno apresentar, junto à coordenação do seu curso/área, para fins de avaliação, a comprovação de todas as atividades complementares realizadas, mediante a entrega de cópia autenticada da documentação exigida para cada caso e o preenchimento de formulário próprio em anexo.

**Art. 10.** A coordenação do curso/área encaminhará, ao Setor de Registros Acadêmicos, a comprovação das atividades realizadas pelo aluno para efeito de registro no histórico escolar.

**Art. 11.** As atividades complementares cursadas anteriormente ao ingresso no curso em razão de transferência, porte de diploma de curso superior ou reopção de curso serão avaliadas pelas coordenações e/ou colegiado de cursos, que poderão computar o total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem.

## Capítulo V

### Das Disposições Finais

**Art. 12.** Cabe recurso ao colegiado do curso pelo aluno no caso de indeferimento da atividade complementar pelo coordenador de curso.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino.

**Art. 14.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.





## MODELO DE FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(disponível no sítio institucional na página da Pró-reitoria de Ensino – Home – Formulários)

Aluno: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Semestre: \_\_\_\_\_

PREENCHIDO PELO ALUNO		PREENCHIDO PELA COORDENAÇÃO DO CURSO			
Descrição	CH Declarada	Parecer Favorável (Sim/Não)	Tipo de Atividade Relacionada		
			ENSINO (CH Considerada)	PESQUISA (CH Considerada)	EXTENSÃO (CH Considerada)
<b>TOTAL PARCIAL</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>					

\* Acrescentar quantas linhas forem necessárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Aluno

\_\_\_\_\_  
Coordenação do Curso

OBS: Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios das Atividades Complementares conforme determinação do art.10 do Regulamento Norteador das Atividades Complementares